



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 1



CONTRATO

NÚMERO : 45/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e CLIMEDICA ODCNIOFARMA LTDA - ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado Climédica Odontofarma Ltda-ME, com sede na Rua Gustavo Capanema, nº 254, Loja 02, Centro, Biquinhas, Minas Gerais, Cep: 35.621-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.796.440/0001-50, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Dispensa nº33/2017, Processo Licitatório nº72/2017, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de serviços médicos para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Prestação de Serviços Médicos	Unidade	1,0000	10.450,0000	10.450,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.301.0020.2082.33903900	Programa de Assistência Saúde da Família Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO PREÇO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 23/03/2017 até 10/04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.2 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 10.450,0000 (Dez Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



Fls. 34

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo serviço prestado;
- b) responsabilizar-se pela correção do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- f) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.
- g) Ficar a disposição da administração para atendimento "in loco" sempre que solicitado, podendo a prestação ser executada a distância no que for possível e na sede da contratante, quando necessário, com jornada de trabalho de 08 (Oito) horas diárias á disposição da contratante segundo conveniência e oportunidade da administração.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3



6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté 23 de Março de 2017


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Climédica Odontofarma Ltda-ME



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

10.796.440/0001-50

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 078721906-13

Nome:

CPF: 0433704650